



SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 02 DE 23/01/2025 - Feriados e pontos facultativos no âmbito do CRSIRECÊ.
- RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Portaria



PORTARIA Nº 02/2025 de 23 de janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ NO ANO DE 2025.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CRSIRECÊ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido que o CRSIRECÊ seguirá o calendário do município sede da policlínica regional de Irecê/BA para o ano de 2025, ressalvadas suas especificidades.

Art. 2º - Fica definido, no âmbito do CRSIRECÊ, o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2025.

Data	DIA	Comemoração	OBS
1º de janeiro	Quarta-feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional.
03 de março	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
4 de março	Terça-feira	Carnaval	Feriado Nacional.
5 de março	Quarta-feira	Quarta-Feira de Cinzas	Ponto Facultativo
18 de abril	Sexta-feira	Sexta-Feira da Paixão	Feriado Nacional.
21 de abril	Segunda-feira	Dia de Tiradentes.	Feriado Nacional.
1º de maio	Quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional.
2º de maio	Sexta-feira	Sexta-feira	Ponto Facultativo
19 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi - Portaria nº 9.783/2024 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.	Ponto Facultativo
20 de junho	Sexta-feira	Sexta-feira	Ponto Facultativo
23 de julho	Segunda-feira	Segunda-feira	Ponto Facultativo
24 de junho	Terça-feira	São João, Lei Municipal nº 1.148/2020.	Feriado Municipal
02 de julho	Quarta-feira	Dia da Independência da Bahia.	Feriado Estadual
02 de agosto	Sábado	Emancipação Política do Município de Irecê, Lei Municipal nº 1.136/2019.	Feriado Municipal
04 de agosto	Segunda-feira	Dia de São Domingos - Padroeiro do Município de Irecê.	Feriado Municipal
07 de setembro	domingo	Dia da Independência do Brasil	Feriado Nacional

Rua Rio de Janeiro 370- Bairro Alto do Moura
44.864-226 Irecê-Ba
csrirece@gmail.com



12 de outubro	domingo	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
27 de outubro	Segunda-feira	Segunda-feira	Ponto facultativo
28 de outubro	Terça-feira	Dia do Servidor Público – Lei nº 8.112/1990	Ponto Facultativo
02 de novembro	domingo	Dia dos Finados	Feriado Nacional
15 de novembro	Sábado	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro	Quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Conciencia Negra	Feriado Nacional
21 de novembro	Sexta-feira	Sexta-feira	Ponto Falcutativo
24 de dezembro	Quarta-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Quinta-feira	Natal	Feriado Nacional
31 de dezembro	Quarta-feira	Véspera de ano novo.	Ponto Facultativo

Férias coletivas de 25/06 a 09/07 (15 dias)

Art. 3º - No âmbito do CRSIRECÊ fica estabelecida a compensação dos dias estipulados como “ponto facultativo”, nos moldes a serem estabelecidos pela presidência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 23 de Janeiro de 2025.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DO CRSIRECÊ

Rua Rio de Janeiro 370- Bairro Alto do Moura
44.864-226 Irecê-Ba
csrirece@gmail.com



Resolução



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO os preceitos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade, também denominado como princípio da permanência, o qual proíbe a interrupção total das atividades essenciais e necessárias prestadas à população e aos administrados;
CONSIDERANDO que serviços e fornecimentos contínuos são serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme artigo 6º, XV da lei nº 14.133/20214;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto disciplina a contratação de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, tendo por objetivo orientar a Administração Pública sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

Art. 2º Os serviços e fornecimentos contínuos de terceiros que podem ser contratados pela Administração Pública são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da autarquia, havendo alocação de empresas para executar serviços e fornecimentos contínuos que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 106, da lei nº 14.133/2021, entre outros, desta:

- I. Serviços de publicidade legal;
- II. Serviços de vigilância e monitoramento;
- III. Serviços de coleta de resíduos hospitalares;
- IV. Serviços de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;
- V. Locação de sistemas de informação;
- VI. Serviços médicos, laboratoriais e de diagnóstico por imagem;
- VII. Oxigênio medicinal, medicamentos, contraste para exames de imagem e material médico hospitalar;
- VIII. Fornecimento de combustíveis e abastecimentos de veículos;
- IX. Serviços de manutenção de veículos;
- X. Serviços técnicos especializados/assessoria técnica;
- XI. Serviços de internet;
- XII. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de exames especializados;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br

Parágrafo Único: A prestação de serviços e fornecimentos contínuos de que trata esta Resolução não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Art. 3º Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 4º Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas à legislação vigente, às condições de habilitação econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços e fornecimento continuados.

Art. 5º A fiscalização dos contratos de serviços e fornecimento de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§ 1º. O não desempenho ou desempenho insatisfatório de suas atribuições pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante aferição dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário público.

Art. 6º No primeiro mês da prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá solicitar da contratada a relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

Art. 7º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 8º O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9º O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 155, 157, 158, 159, 161 e 162 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 22 de janeiro de 2025.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA
Presidente Sr. Roberto Carlos Alves de Souza